

**Município de Cristal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023**

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.575.220,00	17.059.896,00	18.748.584,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.796.459,00	16.206.901,20	17.811.154,80
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	14.017.698,00	15.353.906,40	16.873.725,60
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.730.580,00	1.895.544,00	2.083.176,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.644.051,00	1.800.766,80	1.979.017,20
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.557.522,00	1.705.989,60	1.874.858,40

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Cristal, 14 de agosto de 2020

Enf. Fábiana Almeida Richter  
Prefeita Municipal

Arnildo Bartz  
Secr. Mun. Da fazenda

Renato Ladwig da Silva  
Contador CRC-RS 45372